

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Pedro Periard; E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 07.844.676/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Aparecido Ribeiro;

Celebram o presente **01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2023/2024**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2024 no período de **01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024** e a data-base da categoria em **01º (primeiro) de fevereiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2024 abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Santa Luzia/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO EM FERIADOS - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Fica acrescido o **Parágrafo Décimo à Cláusula Sexagésima Quarta** da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2024, ora aditada, excepcionalmente e a título de experiência, não valendo, portanto, para as próximas Convenções Coletivas de Trabalho, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO DÉCIMO

Exclusivamente para esta convenção coletiva de trabalho, fica autorizado o labor dos empregados nos estabelecimentos comerciais para **o segmento de gêneros alimentícios** nos feriados do dia 21 (vinte e um) de abril de 2023 – Tiradentes e do dia 01º (Primeiro) de Maio de 2023 – Dia do Trabalhador, devendo, para tanto, ser cumprido o disposto nos demais parágrafos da presente Cláusula, ora aditada.

CLÁUSULA QUARTA – TRABALHO EM FERIADOS - COMÉRCIO EM GERAL

Fica acrescido o **Parágrafo Décimo Teceiro à Cláusula Sexagésima Quinta** da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2024, ora aditada, excepcionalmente e a título de experiência, não valendo, portanto, para as próximas Convenções Coletivas de Trabalho, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Exclusivamente para esta convenção coletiva de trabalho, fica autorizado o labor dos empregados nos estabelecimentos comerciais para **o comércio em geral** nos) feriado(s) do dia 21 (vinte e um) de abril de 2023 – Tiradentes e do dia 01º (Primeiro) de Maio de 2023 – Dia do Trabalhador, devendo, para tanto, ser cumprido o disposto nos demais parágrafos da presente Cláusula, ora aditada.

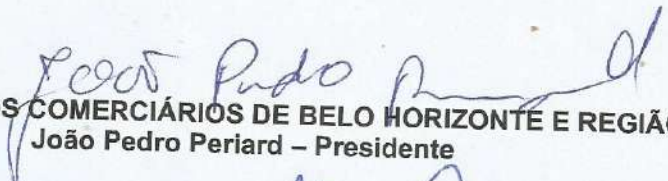
CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA


Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2024, celebrada entre as entidades ora convenientes em 20 (vinte) de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – EFEITOS

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura (art. 07º, XXVI, da CR/88), independentemente de registro ou depósito junto ao Órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência (ainda que por meio do seu “Sistema Mediador”).

Santa Luzia, 20 de abril de 2023.


SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
João Pedro Periard – Presidente


SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA
Lindomar Aparecido Ribeiro – Presidente